



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Edital de Licitação n.º 015/2018**  
**Pregão Presencial n.º 08/2018**  
**Impugnação aos termos do Edital**  
**Manifestação pelo Pregoeiro**

A Empresa **M. J. CENATTI & CIA LTDA - ME.**, já qualificada nos autos, ora denominada Impugnante, apresentou tempestivamente impugnação ao edital de licitação supra, com as razões expostas através do protocolo n.º 519/2018 de 20/03/2018, aduzindo em síntese que a exigência do item 3.2 "h" e 9.1 "t" é ilegal, não encontrando tal vedação na legislação atinente à matéria.

É o sucinto o relatório. Passo a manifestar sobre a impugnação apresentada conforme o seguinte:

### **Das razões da Impugnação;**

O Impugnante solicitou em suas razões, manifestação sobre a possibilidade de supressão do item referido, eis que entende ser ilegal.

Há muito a jurisprudência vem entendendo que a participação de parentes em processo licitatório deve ser analisada no intuito de evitar que parentes influenciem nas decisões que possam beneficiar seus familiares.

Neste sentido, o Ministério Público atuante na Comarca, enviou a recomendação administrativa 09/2017 determinando que o Município passasse a exigir nas licitação, a declaração do item 3.2 "h", consubstanciada pelo modelo do Anexo VII da presente Licitação.

Tendo o Município acatado tal recomendação, passou a incluir o modelo recomendado, no intuito de evitar qualquer ilegalidade.

Para dirimir dúvidas, o Município enviou o ofício n.º 113/2018, no intuito de esclarecer quem estaria abrangido na proibição.

Na Resposta do Ministério Público 251/2018, de 27/02/2018, a Promotora da Comarca informou o seguinte:

" Entenda-se aqui, que os vínculos de parentesco com servidores municipais e ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, onde encontra-se adstritos aqueles de onde partiu a solicitação de contratação e aos envolvidos no processo licitatório".

Assim, a exigência de declaração de parentesco do item 3.2 "h", consubstanciada pelo modelo do Anexo VII da presente Licitação, encontra-se respaldo na legislação pátria, não sendo o caso de supressão do edital.



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

## Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Já em relação ao prequestionamento realizado, onde o sócio da empresa impugnante que pretende participar da licitação do Setor de Informática, subordinado à Secretaria de Administração, é parente de terceiro grau do Secretário de Saúde, entendo que não se enquadra na vedação do item 3.2 "h", eis que, conforme o próprio entendimento do Ministério Público, a vedação ocorre apenas quando o parente é do órgão onde partiu a solicitação.

No caso em apreço, a licitação é do departamento de informática, subordinado à Secretaria de Administração e o servidor, parente do sócio da empresa é da Secretaria de Saúde, não havendo qualquer ingerência deste nas decisões do procedimento.

Assim, pelos fundamentos expostos, a exigência de não participação de parentes enquadrados na declaração do modelo do anexo VII é legal, não sendo o caso de supressão, sendo que na análise da situação aposta no prequestionamento, entendo que a empresa poderá participar da licitação em razão de que o sócio não é parente de servidor do órgão solicitante, nem de servidores responsáveis pela licitação.

### JULGAMENTO

Diante do exposto, com base nas exposições acima e em atendimento à legislação vigente, mantenho os termos do edital nos seus ulteriores termos, informando, ainda, que entende possível a participação da empresa impugnante no procedimento licitatório por não estar enquadrado nas vedações do item 3.2 "h" do ato convocatório.

Nova Aurora-Pr., 20 de março de 2018.

  
Sandra Manami Kimura  
Pregoeira